



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME.**

**PROCESSO Nº 00140.000232/2010-43**

**CONTRATO Nº 137/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 24.938.227/0001-40, com sede no CSC 10, Lote 02, Loja 1/2, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.016-105, telefone nº (61) 3561-4247 / fax nº (61) 3352-7962, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO PEREIRA MARQUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.844.727 - SSP/DF, e do CPF nº 711.999.931-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 40/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000232/2010-43, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 40/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO**

- 1) Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 2) Os equipamentos deverão ser novos e de primeira qualidade.



3) Somente os pontos de energia e dreno serão por conta da Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 1) Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou instalação, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD.
- 2) Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** ou fabricante deverá prestar serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Entregar e instalar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, nos locais a serem indicados pela Engenharia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.
  - 1.1) Somente será permitido equipamentos novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 2) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos equipamentos.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na aquisição dos equipamentos.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega/instalação dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO AIR SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220V, MONOFÁSICO, ALETAS MULTIDIRECIONAIS E MOVEIS, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR, TIMER, VENTILAÇÃO NAS INTENSIDADES (ALTA, MÉDIA E BAIXA) E COMPRESSOR ROTATIVO. <b>MARCA: ELECTROLUX.</b>	UN	16	2.142,50	34.280,00

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta), FGTS E INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **40 (quarenta)** dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia contra qualquer defeito de fabricação e/ou instalação, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD dos equipamentos, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 34.280,00 (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 449052.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega/instalação dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 06 de julho de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**RODRIGO PEREIRA MARQUES**  
Comercial JSM Produtos Agropecuários Ltda - ME



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 129

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de julho de 2010



## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Fazenda.....	74
Ministério da Integração Nacional.....	91
Ministério da Justiça.....	92
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	96
Ministério da Previdência Social.....	96
Ministério da Saúde.....	99
Ministério das Cidades.....	114
Ministério das Comunicações.....	115
Ministério das Relações Exteriores.....	123
Ministério de Minas e Energia.....	124
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	131
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	133
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	133
Ministério do Esporte.....	134
Ministério do Meio Ambiente.....	134
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	136
Ministério do Trabalho e Emprego.....	138
Ministério do Turismo.....	139
Ministério dos Transportes.....	141
Ministério Público da União.....	145
Tribunal de Contas da União.....	147
Pod. Legislativo.....	148
Pod. Judiciário.....	149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	160
Ineditoriais.....	164

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 137/2010

N° Processo: 00140.000232/2010, Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 24938227000140, Contratado: COMERCIAL ISM PRODUTOS - AGROPECUARIOS LTDA ME. Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split. Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002. Vigência: 06/07/2010 a 14/08/2010. Valor Total: R\$34.280,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900556. Data de Assinatura: 06/07/2010.

(SICON - 07/07/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/anotacidetd.html>, pelo código 00032010070800001

## IMPRESA NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 23/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos a serem fornecidos sob demanda, para a Imprensa Nacional. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 08/07/2010 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: SIG Quadra 6 Lote 800 Brasília - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/07/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O preço do edital é R\$ 6,90.

JUAREZ JOSÉ GOMES  
Pregoeiro

(SIDE - 07/07/2010)

## COORDENAÇÃO-GERAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
A REGISTRO DE PREÇOS

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 06. Processo JN n° 00034.003680/2009-72; Pregão Eletrônico n° 50/2009 - Órgão Gerenciador: Imprensa Nacional; Fornecedor: ALEX SANDRO MATOS VITOR - ME; CNPJ n° 10.853.165/0001-60; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes e equipamentos, visando atender às unidades da Imprensa Nacional, Itens: 03 e 04, Valor Total: R\$ 11.092,00. Vigência: 17/12/2009 a 16/12/2010; Signatários: Jorge Luiz Alencar Guerra, pela contratante e Tarcylla de Matos Nobre, pela contratada; Data de assinatura: 17/12/2009.

## CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 30/2010

N° Processo: 00012000594201008, Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO -SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 24893687000108. Contratado: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA -Objeto: Prestação de serviços de transporte de cargas em geral (material sobressalente, bens patrimoniais, veículos automotores e encomendas)Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Decreto n° 3555/2000 e Lei 8.666/1993. Vigência: 01/07/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$999.998,83. Fonte: 100000000 - 2010NE900443. Data de Assinatura: 01/07/2010.

(SICON - 07/07/2010) 110197-00001-2010NE900036

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 27/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material eletrônico para o CENSIPAM, Total de Itens Licitados: 00015 - Edital: 08/07/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59 - Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) MANAUS - AM - Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/07/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Local de entrega: Manaus, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

ZAIRA PIRES FERREIRA  
Pregoeira

(SIDE - 07/07/2010) 110197-00001-2010NE900036

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2010

Número do Contrato: 00060/2008, subrogado pelaUASG: 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, N° Processo:

00185003831200705. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 55057665000123. Contratado: CONDOMINIO RESIDENCIAL HILL HOUSE-Objeto: Corrigir o valor da Cláusula segunda do termo aditivo n° 2. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 07/07/2010 a 26/02/2011. Data de Assinatura: 07/07/2010.

(SICON - 07/07/2010)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO N° 4/2010

Sagrou-se vencedora do certame a empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 10.656.610/0001-00, grupo 1, no valor total de R\$ 16.434,66.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDE - 07/07/2010) 110322-00001-2010NE900140

PREGÃO N° 8/2010

Sagrou-se vencedora do certame em tela a empresa R. M. MARTINS GRÁFICA - ME, CNPJ: 06.326.137/0001-17, Grupo 1, no valor total de R\$ 29.021,25.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO  
Pregoeiro

(SIDE - 07/07/2010) 110001-00001-2010NE900140

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO  
AOS ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS  
UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO  
EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2010

Número do Contrato: 13/2008, N° Processo: 00589000930200784, Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 03992128000177. Contratado: B.C. EMPREENDIMENTOS E - PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 013/2008 por mais 12 meses, a partir de 24/06/2010 até 23/06/2011 e reajustar os valores contratuais para R\$ 75243,37 mensais, alcançando o montante anual de R\$ 902.920,40. Fundamento Legal: L. 8666/93, L. 8245/91 e demais legislação correlata Vigência: 24/06/2010 a 23/06/2011. Valor Total: R\$902.920,40. Fonte: 100000000 - 2010NE900046. Data de Assinatura: 23/06/2010.

(SICON - 07/07/2010) 110099-00001-2010NE900137

UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO  
EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2010

Número do Contrato: 30/2009, N° Processo: 00415000122200890, Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NOESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 67071001000106, Contratado: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS- TECNOLOGIA DA INFOR. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 atualizada. Vigência: 01/07/2010 a 01/07/2011. Valor Total: R\$103.479,60. Fonte: 100000000 - 2010NE900065. Data de Assinatura: 29/06/2010.

(SICON - 07/07/2010) 110061-00001-2010NE900137

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.